

**A REPRESENTATIVIDADE DISCURSIVA DO MOVIMENTO PROTESTANTE NO
BRASIL ATRAVÉS DA BANCADA EVANGÉLICA: FAMÍLIA,
CONSERVADORISMO E TRANSFORMAÇÕES SOCIAIS**

***THE DISCURSIVE REPRESENTATIVENESS OF THE PROTESTANT MOVEMENT
IN BRAZIL BY THE EVANGELICAL BENCH: FAMILY, CONSERVATISM, AND
SOCIAL TRANSFORMATIONS***

Rebeca Lins Simões de Oliveira¹
Mestre em Letras
Universidade Federal de Pernambuco
(rebeca.lins@upe.br)

Paulo José da Silva²
Graduado em Letras
Universidade de Pernambuco
(pj10silva@hotmail.com)

RESUMO: A contemporaneidade trouxe consigo uma reconfiguração da estrutura familiar. A 'Bancada Evangélica' lançou um Estatuto que define, a sua maneira, o que é família e quais são os seus direitos. Esse artigo mostra através de uma análise textual crítica como o discurso da 'Bancada' se veste de uma retórica legal ao passo que dissimula relações de manipulação de conceitos ideológicos os quais, quando aprovados, legitimam uma maneira hermética de ver o mundo e promove, de certo modo, uma marginalização social, desamparando da Lei uma parcela considerável da sociedade que não se encaixa - ou não concorda - com as supostas verdades absolutas propostas no Projeto de Lei 6583/2013. A Interdiscursividade do Projeto, o qual se relaciona com princípios de base cristã, traz à tona a questão da laicidade do Estado e como o conservadorismo expresso no discurso da bancada se relaciona com questões de direitos civis, desigualdade e poder, numa perspectiva que utiliza a Análise de Discurso Crítica para suas observações.

Palavras-chave: Família. Análise do Discurso Crítica. Bancada Evangélica. Conservadorismo.

ABSTRACT: The contemporaneity brought with it a reconfiguration of the family structure. The 'Evangelical Bench' has launched a statute, which defines, in its terms, what family is and what its rights are. This article displays, by a critical textual analysis, how the Bench's speech articulates a legal rhetoric, while dissimulates relations of domination of ideological concepts that, when approved, legitimize an hermetic way of seeing the world and promote, in a certain way, a social marginalization of a consistent part of society that does not fit in – or does not agree with the truths portrayed in the project of law 6583/2013. The Project's interdiscursivity, related to Christians based principles, brings out the question of the Nation's secularism and how the conservatism portrayed in the Bench's speech relates with civil rights, inequality, and power, under a perspective that uses the Critical Discourse Analysis in its observations.

Keywords: Family. Critical Discourse Analysis. Evangelical Bench. Conservatism.

¹ Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade Federal de Pernambuco.

² Aluno integrante do Curso de Especialização em Linguística Aplicada ao Ensino de Língua Portuguesa da Universidade Estadual de Pernambuco.

Introdução

Canais pagos e abertos da TV brasileira e demais mídias (jornais, revistas, blogs, etc.) testemunham, atualmente, um aumento expressivo da difusão de materiais de propaganda religiosa de cunho protestante. Tem ocorrido um crescimento da representatividade desse grupo que ganha cada vez mais espaço e voz nos setores político, comercial, social e que tem sido capaz de influenciar comportamentos e também tomadas de decisões significativas para a sociedade; a exemplo dos diversos posicionamentos da Bancada Evangélica ³ no Congresso Nacional em oposição às demais lideranças em matérias como aborto, união estável de casais homoafetivos, ou mesmo a abordagem de temas como homossexualidade no ensino básico das escolas públicas, entre tantas outras questões que repercutem diretamente nas práticas sociais e nos conduzem a repensar questões de ética, liberdade de escolha e direitos civis.

Tendo em vista essa crescente representatividade e sua repercussão no âmbito social, esse trabalho se propõe a investigar como o discurso desse grupo – a ‘Bancada’ - se processa em uma sociedade na qual interesses políticos e sociais estão cada vez mais intrinsecamente relacionados às práticas religiosas. Esta pesquisa encontra sua relevância na preocupação com questões da ordem dos direitos civis e sua articulação direta com o discurso conservador de grupos políticos específicos em relação ao conceito de **família**. Põem-se em questão as decisões conservadoras tomadas por influência da ‘**Bancada**’ e convida-se a uma reflexão sobre direitos individuais Vs. direitos civis, desigualdade e poder numa perspectiva que lança mão do aparato teórico-metodológico da Análise de Discurso Crítica⁴ para sua construção.

Existem evidências linguístico-discursivas que apontem a presença de um conservadorismo implícito no discurso da Bancada Evangélica? E se sim, de que maneira ele se relaciona com as transformações sociais relativas ao conceito de família na contemporaneidade?

Nesse sentido, este trabalho tem por objetivo explorar o fenômeno do aumento da representatividade da ‘Bancada Evangélica’ no Congresso Nacional e

³ Doravante BE

⁴Doravante ADC.

como seus posicionamentos quanto ao conceito de **família** são articulados dentro do **Estatuto da Família**, utilizando a Análise de Discurso Crítica (ADC).

Um breve histórico do Protestantismo no Brasil

Acepções acerca do Protestantismo brasileiro e das suas ideologias enquanto transformadores das relações sociais contemporâneas não poderiam ser feitas senão sob uma perspectiva que contemplasse, primeiramente, o desenvolvimento histórico desse movimento no Brasil. É nesse sentido que lançamos mão de algumas noções históricas que nos auxiliem em nossa investigação a compreender melhor como se deu a entrada e instauração do Protestantismo em nosso país, e se nesse percurso é possível encontrar indícios ou fatos que justifiquem o conservadorismo deste e a conseqüente hermetização do conceito de família.

A princípio, houve dois momentos em que se percebe o protestantismo no Brasil, ambos durante o período colonial. O primeiro é no ano de 1555 com a expedição de Villegaigon que pretendia criar um refúgio para os huguenotes na Guanabara, liderados pelos reverendos Pierre Richier e Guillaume Chartier que em 7 de março deste mesmo ano realizaram o primeiro culto protestante do Brasil. Mas a tentativa de instaurar o protestantismo falhou quando foram expulsos em 1560, voltando o território a ser de domínio português. O segundo momento foi durante a invasão holandesa, sendo um grupo de holandeses e judeus. A empreitada resultou em 15 anos de atividade protestante no Brasil de 1630 a 1645, somente no Nordeste do país, mas foram ambos também expulsos, seguindo para a América do Norte.

Somente em 1808, com a chegada da Família Real no Brasil, houve uma abertura para o protestantismo, mas não de bom grado e sim por pressão. O fato é que essa possibilidade se deu por conta do Tratado de Comércio e Navegação firmado entre Portugal e Inglaterra em 1810 o qual estipulava que os súditos britânicos desfrutariam de liberdade religiosa em território português, o que possibilitou o desembarque de clérigos anglicanos no Brasil. Com a independência do Brasil de Portugal em 1822 e a primeira Constituição em 1824, abre-se margem para a liberdade religiosa no Brasil:

Art. 5º. A Religião Catholica Apostolica Romana continuará a ser a Religião do Imperio. Todas as outras religiões serão permitidas em

seu culto domestico ou particular em casas para isso destinadas, sem fórma alguma exterior de Templo. (BRASIL, 1824).

Entretanto, o fato que realmente marcou o crescimento vertiginoso do protestantismo no Brasil só veio acontecer com a lei 1.144 de 11 de setembro de 1863 que concedia aos ministros de religiões não católicas o direito de celebrar casamentos com efeitos legais, a regulamentação do registro civil de filhos de protestantes, assim como os registros de óbitos e sepultamento de protestantes em local apropriado.

A partir daí, cresce a presença protestante. Os primeiros protestantes a chegar foram os anglicanos e reformadores alemães, em seguida os metodistas. As denominações que chegaram ao Brasil no século XIX foram Anglicana, Luterana, Metodista, Presbiteriana, Batistas e Adventistas. Cada uma delas a sua maneira mudando o cenário religioso do Brasil que, com o passar do tempo e com auxílio das aberturas políticas e transformações sociais, prepararam terreno para o movimento pentecostal do início do século XX, e o neopentecostal a partir dos anos 1970, que tem na atualidade as igrejas protestantes de maior publicidade midiática em nosso país em rádio e televisão. A exemplo de igrejas Pentecostais temos as Igrejas Assembleia de Deus, Congregação Cristã no Brasil, Igreja do Evangelho Quadrangular, Igreja Pentecostal o Brasil para Cristo e Igreja Deus é Amor. Dentre as neopentecostais, mais conhecidas atualmente pela teologia da prosperidade, estão as Igrejas Internacional da Graça de Deus, Igreja Universal do Reino de Deus, Igreja Apostólica Renascer em Cristo e Comunidade Evangélica Sara Nossa Terra.

Família e conservadorismo no Discurso da ‘Bancada Evangélica’ – Uma análise do PL 6583/2013

Em concordância com o caráter de pesquisa textualmente orientada proposta pela ADC, principiamos nosso trabalho a partir de uma seleção de referências textuais que compõem o corpus de nossa pesquisa e fonte primeira que instigou sua elaboração: o PL 6583/2013, Projeto de Lei elaborado pelo Deputado Anderson Ferreira Rodrigues (PR/ Pernambuco) cujo objetivo é estabelecer diretrizes gerais que passarão a compor o ‘Estatuto da Família’, objeto de nossas análises. A escolha deste material se deu por ordem da relevância e inteira

correspondência do mesmo com o objetivo dessa pesquisa: investigar como tem sido traduzido o conceito de família na articulação discursiva da BE. Iremos explorar o PL de acordo com cinco (5) categorias de análise textual crítica encontrada em Ramalho e Resende (2011), a saber: **Estrutura genérica, Intertextualidade, Identificação relacional, Avaliação e Interdiscursividade**, mapeando conexões causais entre problemas sociais e discurso.

Lembramos que toda a análise é seletiva e parcial e que não há ‘receita’ para pesquisas em ADC, portanto selecionamos apenas cinco das nove categorias propostas pelas autoras para nossa explanação, as quais serão dispostas em um quadro síntese ao final das análises. Logo abaixo iniciamos a análise do texto proposto pelo Deputado Anderson Ferreira publicado e disponível na íntegra no site da Câmara dos Deputados e também em nossos anexos.

Família na visão da BE – Análise textual crítica do PL 6583/2013.

“O Congresso nacional **decreta**.”

O texto já inicia com um verbo nocional de forte valor significativo: **decretar**. Com ele já se pode ter uma primeira noção semântica da proposta que o Projeto de Lei procura estabelecer, proposta que tende a uma relação impositiva/ regulatória entre o autor do texto e aqueles que serão afetados por ele. Outro verbo que abre o texto do Deputado tem também grande valor expressivo, dessa vez imprimindo denotação restritiva, como visto no artigo 2º do Projeto:

“**define-se** a entidade familiar”

O verbo destacado denota o caráter regulatório do ‘Estatuto’ e, ao mesmo tempo, ressalta seu caráter excludente, afinal definir algo implica ao mesmo tempo em determinar o que este algo não é, ou seja, rejeita todas as outras possibilidades de manifestação daquilo que está sendo definido. Chegamos ao cerne da questão, vista até aqui apenas em nível semântico pelo que se interpreta das noções das ações expressas pelos verbos. Como essa rejeição pode ser interpretada numa perspectiva mais crítica e contextualizada? Vejamos.

Estrutura genérica

A primeira consideração a ser feita é quanto ao tipo de texto usado. Fairclough (2003, p. 70) propõe que sejam investigados em análise textual e social, “a atividade em que o gênero é produzido e circula; as relações sociais implicadas na atividade e as tecnologias de comunicação da atividade.”

No texto em análise temos a atividade legislatória; relações entre deputados articuladores do projeto, os líderes das bancadas de apoio e oposição e a sociedade que pode acompanhar a tramitação de forma indireta; as tecnologias de difusão se dão pelo site da Câmara dos deputados até ganhar maior repercussão pela TV, rádio, e redes sociais pela internet – a exemplo da ‘Carta Capital’. Pela definição de Fairclough, a estrutura genérica que encontramos no Projeto de Lei em questão é a materialização de propósitos que são operados discursivamente, nesse caso, o de fazer valer uma lei que sirva de Estatuto uno a ser compartilhado por todos, visto o princípio de igualdade de todos perante a lei. Contudo, esse princípio de igualdade da lei é anulado quando indivíduos, ou grupos de indivíduos, são categoricamente excluídos através da maneira como esse discurso se articula e é legitimado. Vejamos na íntegra o artigo 2º do ‘Estatuto’:

Art.2º Para os fins desta Lei define-se entidade familiar **[família]** como o núcleo social formado a partir da união entre um homem e uma mulher, por meio de casamento ou união estável, ou ainda por comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes. (BRASIL, 2015).

Em se tratando de Estrutura Genérica, existem considerações a se fazer quanto ao tipo de texto que temos aqui. Um Projeto de Lei como este - por sinal já aprovado - tem por função básica implementar leis que intervenham favoravelmente na sociedade, garantindo seus direitos por meio da ação legítima da Lei; está em sua natureza o regulamentar para o bem de todos, sem exceção. Em nossa interpretação, a criação e aprovação de um projeto de lei é algo restrito a um grupo exclusivo de indivíduos e por essa razão extremamente suscetível a ser usado a favor de propósitos particulares de manipulação.

Apresentar tais propostas e definições sob a forma de um projeto de Lei significa dissimular a situação de exclusão dos que não serão amparados por ela.

Isso contribui para legitimar relações de dominação por meio de pressupostos ideológicos comuns inerentes à ideia de Lei e Justiça do tipo: ‘Se está na Lei, é porque é para todos e bom para todos’ quando na verdade não o é.

Intertextualidade

Notamos em nossas análises que este texto oficial foi planejado para se articular com outras instâncias além da política onde teve origem. Surge no artigo 10º do projeto de Lei a seguinte proposta:

Art. 10º Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter em sua base nacional comum, como componente curricular **obrigatório**, a disciplina “*Educação para a família*”, **a ser especificada**, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, de acordo com as características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela. (BRASIL, 2015).

No artigo décimo é onde começamos a ver a intenção de o projeto de Lei ser articulado com a Instituição Escolar, o que nos leva a crer que o autor do texto julga ser necessária a difusão das ideias através do ensino. A voz da escola surge enquanto auxiliadora direta desse projeto. Vejamos o que Fairclough nos diz a respeito da Intertextualidade em análise discursiva:

Em textos específicos, a ausência, a presença, assim como a natureza da articulação desses outros textos, que constituem “vozes particulares”, permitem explorar práticas discursivas existentes na sociedade e a relação entre elas. A presença de uma voz específica, articulada de maneira também específica [...] sinaliza o posicionamento do texto em lutas hegemônicas. (FAIRCLOUGH, 2001, p. 29).

Ou seja, a voz da escola enquanto instituição que serve para ensinar aquilo que é consensualmente ‘certo’ surge como aliada de um projeto particular de quem produziu o texto e busca dar a ele a validade necessária para que essa difusão aconteça. Essa noção ganha mais força se lembrarmos da retirada e inserção de disciplinas durante o Regime Militar ocorrido no Brasil entre os anos de 1964 a 1985: em ambos os casos, salvas as diferenças históricas pertinentes a cada período, nota-se a relevância dada à instituição escolar que é reconhecida como grande

responsável pela formação de opinião e difusora de modos de pensar e agir dos indivíduos nas práticas sociais.

Outro aspecto que nos intriga é o uso do termo '**obrigatório**' destacado em negrito no artigo 10º, que reforça a noção de imposição no discurso da BE. Note-se ainda a falta de especificidade que é dada à disciplina "**Educação para a família**" que está "**a ser especificada**", ou seja, ainda não são claros os propósitos do autor do texto em relação ao conteúdo das aulas dessa disciplina, representando uma lacuna obscura em seu discurso e nos propósitos reais de seu autor.

Lembramos que não estamos fazendo julgamento das propostas do PL enquanto certo ou errado, mas apenas da maneira como ele se manifesta e se articula com outros discursos em sua materialização.

Identificação relacional

Não poderíamos deixar esta categoria fora de nossa análise. Isso porque o que se destaca dentre as inúmeras controvérsias envolvendo o PL 6583/2013 é a não identificação de uma parcela da sociedade com o que ele propõe enquanto verdades definidas, mais ainda, é a não representação de inúmeras famílias pertencentes a outras configurações. Esta categoria diz respeito à identificação de atores sociais em textos em termos das relações pessoais, de parentesco ou de trabalho que têm entre si. Depende das relações sociais estabelecidas e das posições que os atores sociais ocupam, como visto em Resende (2009a apud RAMALHO e RESENDE, 2011).

Portanto, quando encontramos no PL o seguinte:

Para os fins desta Lei, define-se entidade familiar como o núcleo social formado a partir da união entre um **homem** e uma **mulher**, por meio de casamento ou união estável, ou ainda por comunidade formada por qualquer dos pais e seus **descendentes**. (BRASIL, 2015).

Estamos contemplando aqui um problema de representatividade, melhor dizendo, de falta de representatividade. Segundo a avaliação do deputado, a contemporaneidade trouxe consigo a "desconstrução do conceito de família", algo

ruim em sua concepção, pois desfez aquilo que ele acredita ser o modelo base da sociedade.

Mas afinal, o que na verdade é tido como família pela BE?

Pelo que o estatuto aprovado majoritariamente pelos seus membros diz, família é apenas uma entidade de realização meramente biológica, pois se não houver um homem e uma mulher para conceber não há família, algo impossível de se contestar. Contudo, o texto diz também que pode ser composta por um dos pais e seus **descendentes**. Ora, descendência mais uma vez está ligada à concepção, algo que um casal (homem e mulher) se estéreis, não podem fazer, o que exclui pais adotivos, por exemplo, da categoria de entidade familiar. É aqui que o texto se contradiz. Mesmo sendo homem e mulher, este tipo de configuração familiar não é representada. É como se os termos homem e mulher pudessem ser substituídos facilmente por 'macho e fêmea férteis' sem causar dano algum ao sentido do texto. Daí, podemos mencionar também os casais homoafetivos, excluídos do amparo da Lei e os mais relutantes quanto ao referido estatuto.

Avaliação

Essa categoria nos ajudará a compreender como o autor do projeto se posiciona diante das questões abordadas em seu Estatuto. Segundo Fairclough (2003, p. 172) “a avaliação é uma categoria moldada por estilos e que diz respeito às apreciações e pontos de vista do/a locutor/a sobre aspectos do mundo, sobre o que ele considera bom ou ruim.”

Nesse sentido, destacamos algumas palavras-chave de três trechos da parte reservada à justificativa da elaboração do projeto de Lei em que o Deputado diz:

A- “[...] devemos conferir grande importância à família e às **mudanças** que têm alterado a sua estrutura no decorrer do tempo.”

B- “A família **vem sofrendo** com as rápidas **mudanças** ocorridas em sociedade, cabendo ao Poder Público **enfrentar** essa realidade.”

C- “São diversas as questões [“para enfrentamento”] [...] até mesmo a **desconstrução do conceito** de família, aspecto que **aflige** as famílias e repercute na dinâmica psicossocial do indivíduo.”

Nos trechos A e B, referindo-se às mudanças, o autor as aprecia como algo ruim uma vez que elas aparecem apenas como um fenômeno que gera alteração de uma estrutura tida como estável – a família – o que pode ser entendido como um registro claro do **conservadorismo** no discurso do autor do PL e de quem o aprovou.

Ainda nos trechos B e C a mudança é caracterizada como ‘causadora de sofrimento’ uma vez que a família “vêm sofrendo” por conta da “desconstrução” não de si própria, mas do seu **conceito**. Isso leva a discussão a um nível totalmente diferente, ideológico, pois a partir daqui deixa-se de ter como foco o bem-estar da família para preocupar-se com a maneira como ela é definida por um grupo em particular. Note-se que o autor assevera que essa realidade precisa ser “enfrentada”. Não existe referência a sequer um aspecto positivo que as mudanças possam ter oferecido à família.

Ora, em uma realidade contemporânea em que as transformações sociais se tornaram algo tão natural, quem “enfrenta” as mudanças não poderia ser designado de outra forma senão como conservador, igualmente ao seu discurso.

Interdiscursividade

Existe uma forte discussão quanto à influência da crença religiosa de determinados políticos sob suas decisões no Planalto. Pensando nisso, consideramos interessante fazer uma rápida avaliação e tentar descobrir se existe ou não afluência de um Discurso religioso dentro do Discurso político da BE. Em se tratando de Interdiscursividade, seria negligência de nossa parte deixar de lado uma análise da relação entre os seguintes textos:

TEXTO A:

“[...] define-se a entidade familiar como o núcleo social formado a partir da união entre **um** homem e **uma** mulher, por meio de casamento [...]”

(Art. 2º do PL 6583/2013)

TEXTO B:

“Porém, desde o princípio da criação, Deus os fez **macho** e **fêmea**. Por isso deixará o homem a seu pai e a sua mãe, e unir-se-á a sua mulher, e serão os **dois** uma só carne” (MARCOS 10. 6-8).

A semelhança entre os dois textos causa admiração pela correspondência ideológica que existe entre ambos; uma relação que extrapola o nível da intertextualidade bíblica e parte para uma Interdiscursividade religiosa. Ambos prescrevem em número, gênero e modo os sujeitos capazes de constituir a entidade familiar. Vejamos como:

Em número, pois é apenas **um** homem e **uma** mulher envolvidos, o que deixa bem clara a rejeição de estruturas familiares poligâmicas, por exemplo.

Em gênero, pois apenas **macho** e **fêmea** (homem e mulher) podem constituí-la, o que reforça e corrobora a nossa ideia de que a BE reconhece a família como uma entidade meramente biológica que se resume aos princípios de descendência e concepção vistos anteriormente no tópico 2.1.3 (Identificação Relacional).

E em modo, pois em ambos os textos fica clara a prescrição da maneira historicamente tida como “normal” de constituir uma família: “por meio do casamento” segundo o PL, ou ‘deixando pai e mãe e unindo-se à sua mulher’, o seu correspondente simétrico bíblico de uma tradição cultural e historicamente definida nas sociedades ocidentais em que, ao nos casarmos, é comum deixar a casa de nossos pais para, só então, começarmos uma família. Essas seriam mais evidências de um conservadorismo que se perpetua nas práticas sociais e que é situado aqui de uma perspectiva histórica.

Mediante isso, é interessante observarmos Ramalho e Resende (2011) quando nos dizem que:

Embora a interdiscursividade envolva hibridizações não só de discursos, mas também de gêneros e estilos, frequentemente pela análise da interdiscursividade investigamos discursos articulados em textos e suas conexões com lutas hegemônicas mais amplas. (RAMALHO; RESENDE, 2011, p. 142).

Ou seja, o fato de que o PL 6583/2013 possui evidências linguístico-discursivas de que existe uma afloração de um Discurso religioso Cristão dentro de um Projeto de Lei criado para ser implantado em um Estado declaradamente laico traz à tona inúmeros questionamentos quanto à validade dessa classificação. O crescimento da representatividade da BE aqui, em nosso parecer, não constitui nenhum problema a não ser pelo fato de ela ter sido usada como suporte para fazer com que o Discurso político - que deveria ser comum a todos e para a inclusão democrática de todos - passe a ser interpelado subliminarmente por pressupostos ideológicos que comprometem a laicidade do Estado e prioriza uma parcela da sociedade em detrimento de outra.

Quadro Síntese dos resultados da análise

No quadro abaixo sintetizamos as principais conclusões resultantes de nossa observação utilizando as 5 (cinco) categorias de análise textual crítica:

CATEGORIAS	RESULTADOS ANALÍTICOS (SÍNTESE)
Estrutura genérica	A retórica do texto contribui para legitimar relações de manipulação e dominação dado seu caráter regulatório legal enquanto Projeto de Lei, que pressupõe princípios de igualdade e democracia, quando na verdade dissimula a exclusão das famílias desamparadas por ele.
	O uso de verbos como definir e decretar , próprios de documentos regulatórios como o PL 6583/2013, reforçam a imposição de definições conceituais do grupo específico que o formulou, o que fere diretamente princípios de liberdade e diversidade, categorizando o diferente como não-natural e incompatível.
Intertextualidade	A voz da escola surge como elemento que anuncia o caráter didático da disciplina 'Educação para a família' com intenção de validá-la e difundir a ideologia pregada através do Projeto de Lei.
	Toma-se como dada a suposta verdade de que o conteúdo do referido PL constitui matéria a ser inserida no currículo escolar das escolas de nível fundamental e médio.
Identificação Relacional	A identificação da família se constrói como uma entidade de natureza meramente biológica, presa ao fenômeno da concepção e descendência. É tida como uma instituição defasada, subvertida pelas mudanças trazidas pela contemporaneidade.
	Por conta de sua conceituação hermética, passa a excluir todas as demais configurações existentes na sociedade que não se encaixem no modelo-base utópico, desassistindo as demais.

Avaliação	O texto está repleto de avaliações negativas quanto às mudanças, à contemporaneidade e às transformações sociais. De fato, não há menção sequer de uma única avaliação positiva sobre a realidade atual da sociedade.
	As mudanças (em geral) são as responsáveis pelo sofrimento da família e precisam ser enfrentadas.
	A preocupação do autor não está sobre a desconstrução da família, e sim do seu conceito.
	As avaliações negativas no texto quanto às transformações sociais revelam o caráter conservador da BE, preocupada com a rápida alteração da estrutura supostamente estável da família.
Interdiscursividade	O texto filia-se a um discurso que desnaturaliza a diversidade das formatações familiares da atualidade, ratificando uma visão única de contemplação da realidade social.
	É perceptível a articulação de um discurso religioso com o texto, o qual se mostra moldado a partir de pressupostos religiosos bíblicos de natureza Cristã, os quais dispõem sobre o casamento e seu <i>modus operandi</i> , o que põe em jogo a condição de laicidade da Justiça do Estado Brasileiro.

Considerações finais

A partir das análises de categorias textuais realizadas nesse artigo pudemos compreender melhor como se processa a articulação discursiva da 'Bancada Evangélica' em seus pareceres sobre a Família. De acordo com as evidências que surgiram, a também chamada 'bancada da família' se mostra bastante seletiva quanto às famílias a serem amparadas, uma vez que as definições dadas se restringem a aspectos de natureza biológica para essa definição. As relações de afeição, por exemplo, não constituem uma família na visão da BE, o que tira pais adotivos, casais homossexuais que adotam crianças, casais estéreis, entre tantas outras configurações possíveis do rol dos que poderão chamar-se 'família'. A diversidade de configurações familiares é avaliada pelo autor do Projeto de Lei como resultado de transformações que "afligem" a estabilidade da família, desnaturalizando de forma discriminatória tudo o que se caracteriza de forma alheia ao que é tido como modelo-base.

Nossa avaliação é que os pressupostos contidos no Estatuto da família não correspondem a uma política de proteção, e sim de marginalização da variação. O fato de ser interpelado por um discurso notadamente religioso fere o princípio da laicidade da Justiça, o que dá margem a mais discussões sobre manipulação das políticas das minorias, proselitismo religioso e preconceitos de toda espécie. Em

suma, as inúmeras avaliações negativas sobre a modernidade e como ela tem reconfigurado a entidade familiar revelam uma visão extremamente pessimista da sociedade. Ao querer “enfrentar” mudanças não plenamente especificadas, a Banca defensora do texto se autocaracteriza **conservadora** em meio a um cenário de intensas transformações sociais. O ideal seria cremos em uma reconfiguração do conceito de família em vez da sua desconstrução.

Não discordamos do fato de que há inúmeras razões para criação de um Estatuto próprio para proteger a entidade familiar. Contudo, tão importante quanto isso é assegurar que essas políticas não firam princípios de liberdade de grupos que não se encaixem nos padrões previstos por alguns poucos em prejuízo de outros. Pelo contrário! Que haja a inclusão. A discussão sobre o negro no século XXI evoluiu, assim como a mulher em seus novos espaços e papéis. Porque razão com a família haveria de ser diferente? Até agora, as mudanças e transformações nas práticas sociais têm se mostrado algo tão natural e incontrollável que tentar impedir isso seria o mesmo que tentar nadar contra a corrente.

Referências

BRANDÃO, H. H. N. **Introdução à Análise do Discurso**. 2. ed. Campinas, SP: Unicamp, 2004.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projetos de Lei PL 6583/2013. Institui a Semana Nacional de Valorização da Família, que integrará o calendário do País. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=597005>>. Acesso em: 17 out. 2015.

BRASIL. Constituição (1824). Constituição Política do Imperio do Brazil. Promulgada em 25 de março de 1824. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm>. Acesso em: 10 out. 2010.

FAIRCLOUGH, N. **Discurso e Mudança Social**. Tradução de Izabel Magalhães. Brasília: Universidade de Brasília, 2001. 316 p. ISBN 85-230-0614-1.

MARCOS. In: Bíblia Sagrada. São Paulo: SBB, 2010.

RAMALHO, V; RESENDE, V.M. **Análise de discurso para a crítica: O texto como material de pesquisa**. Campinas, SP: Pontes Editores, 2011. (Coleção Linguagem e Sociedade, 1).

SIGNORINI, I.(Org) [re] **Discutir; texto, gênero e discurso**. São Paulo: Parábola Editorial, 2014.

SILVA, M. M. da. A chegada do protestantismo no Brasil Imperial. **Protestantismo em Revista**, São Leopoldo, RS, v. 26, set. 2011. Disponível em: <<http://periodicos.est.edu.br/index.php/nepp/article/view/162>>. Acesso em: 10 out. 2015.

Anexos

4.1 Projeto de Lei PL 6583/2013

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013 (Do Sr. Anderson Ferreira)

Dispõe sobre o Estatuto da Família e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Estatuto da Família e dispõe sobre os direitos da família, e as diretrizes das políticas públicas voltadas para valorização e apoio à entidade familiar.

Art. 2º Para os fins desta Lei, define-se entidade familiar como o núcleo social formado a partir da união entre um homem e uma mulher, por meio de casamento ou união estável, ou ainda por comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

Art. 3º É obrigação do Estado, da sociedade e do Poder Público em todos os níveis assegurar à entidade familiar a efetivação do direito à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania e à convivência comunitária.

Das diretrizes gerais

Art. 4º Os agentes públicos ou privados envolvidos com as políticas públicas voltadas para família devem observar as seguintes diretrizes: I - desenvolver a intersectorialidade das políticas estruturais, programas e ações;

II - incentivar a participação dos representantes da família na sua formulação, implementação e avaliação; III - ampliar as alternativas de inserção da família, promovendo programas que priorizem o seu desenvolvimento integral e participação ativa nos espaços decisórios; IV - proporcionar atendimento de acordo com suas especificidades perante os órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população, visando ao gozo de direitos simultaneamente nos campos da saúde, educacional, político, econômico, social, cultural e ambiental; V - garantir meios que assegurem o acesso ao atendimento psicossocial da entidade familiar; VI - fortalecer as relações institucionais com os entes federados e as redes de órgãos,

gestores e conselhos da família; VII - estabelecer mecanismos que ampliem a gestão de informação e produção de conhecimento sobre a família; VIII - garantir a integração das políticas da família com os Poderes Legislativo e Judiciário, com o Ministério Público e com a Defensoria Pública; e IX - zelar pelos direitos da entidade familiar.

Dos direitos

Art. 5º É obrigação do Estado, garantir à entidade familiar as condições mínimas para sua sobrevivência, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam a convivência saudável entre os seus membros e em condições de dignidade. Art. 6º É assegurada a atenção integral à saúde dos membros da entidade familiar, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, e o Programa de Saúde da Família, garantindo-lhes o acesso em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial ao atendimento psicossocial da unidade familiar.

§ 1º A prevenção e a manutenção da saúde dos membros da entidade familiar serão efetivadas por meio de: I – cadastramento da entidade familiar em base territorial; II – núcleos de referência, com pessoal especializado na área de psicologia e assistência social; III – atendimento domiciliar, e em instituições públicas, filantrópicas ou sem fins lucrativos e eventualmente conveniadas com o Poder Público; IV – reabilitação do convívio familiar orientada por profissionais especializados. V – assistência prioritária à gravidez na adolescência. § 2º Incumbe ao Poder Público assegurar, com absoluta prioridade no atendimento e com a disponibilização de profissionais especializados, o acesso dos membros da entidade familiar a assistentes sociais e psicólogos, sempre que a unidade da entidade familiar estiver sob ameaça. § 3º Quando a ameaça a que se refere o parágrafo anterior deste artigo estiver associada ao envolvimento dos membros da entidade familiar com as drogas e o álcool, a atenção a ser prestada pelo sistema público de saúde deve ser conduzida por equipe multidisciplinar e terá preferência no atendimento. Art. 7º Todas as famílias têm direito de viver em um ambiente seguro, sem violência, com garantia da sua incolumidade física e mental, sendo-lhes asseguradas a igualdade de oportunidades e facilidades para seu aperfeiçoamento intelectual, cultural e social enquanto núcleo societário. Art. 8º As políticas de segurança pública voltadas para proteção da família deverão articular ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e ações não governamentais, tendo por diretrizes: I - a integração com as demais políticas voltadas à família; II - a prevenção e enfrentamento da violência doméstica; III - a promoção de estudos e pesquisas e a obtenção de estatísticas e informações relevantes para subsidiar as ações de segurança pública e permitir a avaliação periódica dos impactos das políticas públicas quanto às causas, às consequências e

à frequência da violência entre membros das entidades familiares; IV - a priorização de ações voltadas para proteção das famílias em situação de risco, vulnerabilidade social e que tenham em seu núcleo membros considerados dependentes químicos; V - a promoção do acesso efetivo das famílias à Defensoria Pública, considerando as especificidades da condição da entidade familiar. Art. 9º É assegurada prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais, em qualquer instância, em que o interesse versado constitua risco à preservação e sobrevivência da entidade familiar, devendo a parte interessada justificar o risco em petição endereçada à autoridade judiciária. Art. 10 Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter em sua base nacional comum, como componente curricular obrigatório, a disciplina “Educação para família”, a ser especificada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, de acordo com as características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela. Art. 11 É garantida a participação efetiva do representante dos interesses da família nos conselhos e instâncias deliberativas de gestão democrática das escolas. Art. 12 As escolas deverão formular e implantar medidas de valorização da família no ambiente escolar, com a divulgação anual de relatório que especifique a relação dos escolares com as suas famílias. Art. 13 O Dia Nacional de Valorização da Família, que ocorre no dia 21 de outubro de cada ano, nos termos da Lei nº 12.647/2012, deve ser celebrado nas escolas públicas e privadas com a promoção de atividades no âmbito escolar que fomentem as discussões contemporâneas sobre a importância da família no meio social. § 1º Na data a que se refere o caput deste artigo, o Ministério Público e as Defensorias Públicas em todos os níveis promoverão ações voltadas ao interesse da família, com a prestação de serviços e orientação à comunidade.

Do conselho da família

Art. 14 Os conselhos da família são órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados de tratar das políticas públicas voltadas à família e da garantia do exercício dos direitos da entidade familiar, com os seguintes objetivos: I - auxiliar na elaboração de políticas públicas voltadas à família que promovam o amplo exercício dos direitos dos membros da entidade familiar estabelecidos nesta Lei; II - utilizar instrumentos de forma a buscar que o Estado garanta à família o exercício dos seus direitos; III - colaborar com os órgãos da administração no planejamento e na implementação das políticas voltadas à família; IV - estudar, analisar, elaborar, discutir e propor a celebração de instrumentos de cooperação, visando à elaboração de programas, projetos e ações voltados para valorização da família; V - promover a realização de estudos relativos à família, objetivando subsidiar o planejamento das políticas públicas; VI - estudar, analisar, elaborar, discutir e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação da família nos processos social, econômico, político e cultural no respectivo ente federado; VII - propor a criação de formas de participação da família nos órgãos da administração pública; VIII - promover e participar de seminários,

cursos, congressos e eventos correlatos para o debate de temas relativos à família; IX - desenvolver outras atividades relacionadas às políticas públicas voltadas à valorização da família. § 1º A lei, em âmbito federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, disporá sobre a organização, o funcionamento e a composição dos conselhos da

família, observada a participação da sociedade civil mediante critério, no mínimo, paritário com os representantes do poder público. Art. 15 São atribuições dos conselhos da família: I - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da família garantidos na legislação; II - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência; III - expedir notificações; IV - solicitar informações das autoridades públicas; V - assessorar o Poder Executivo local na elaboração dos planos, programas, projetos, ações e proposta orçamentária das políticas públicas voltadas à família. Art. 16 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua publicação.

Justificação

A família num sistema social, funcionando como uma espécie - porque devemos conferir grande importância à família e às mudanças que a têm alterado a sua estrutura no decorrer do tempo. Não é por outra razão que a Constituição Federal dispensa atenção especial à família, em seu art. 226 da Constituição Federal, ao estabelecer que a família é base da sociedade e deve ter especial proteção do Estado. Conquanto a própria carta magna tenha previsto que o Estado deve proteger a família, o fato é que não há políticas públicas efetivas voltadas especialmente à valorização da família e ao enfrentamento das questões complexas a que estão submetidas às famílias num contexto contemporâneo. São diversas essas questões. Desde a grave epidemia das drogas, que dilacera os laços e a harmonia do ambiente familiar, à violência doméstica, à gravidez na adolescência, até mesmo à desconstrução do conceito de família, aspecto que aflige as famílias e repercute na dinâmica psicossocial do indivíduo.

A questão merece aprofundamento e, na minha opinião, disciplinamento legal. O Estado adores têm tarefa central nessa discussão. A família vem sofrendo com as rápidas mudanças ocorridas em sociedade, cabendo ao Poder Público enfrentar essa realidade, diante dos novos desafios vivenciados pelas famílias brasileiras. Tenho feito do meu mandato e da minha atuação parlamentar instrumentos de valorização da família. Acredito firmemente que a felicidade do cidadão está centrada sobretudo na própria felicidade dos membros da entidade familiar. Uma família equilibrada, de autoestima valorizada e assistida pelo Estado é sinônimo de uma sociedade mais fraterna e também mais feliz. Por cultivar essa crença, submeto à apreciação dos nobres pares o presente projeto de lei que, em síntese, institui o Estatuto da Família. A proposta que ora ofereço pretende ser o ponta pé

inicial de uma discussão mais ampla a ser empreendida nesta Casa em favor da promoção de políticas públicas que valorizem a instituição familiar. O estatuto aborda questões centrais que envolvem a família. Primeiro propugna duas ideias: o fortalecimento dos laços familiares a partir da união conjugal firmada entre o homem e a mulher, ao estabelecer o conceito de entidade familiar; a proteção e a preservação da unidade familiar, ao estimular a adoção de políticas de assistência que levem às residências e às unidades de saúde públicas profissionais capacitados à orientação das famílias. Entre outras temas de interesse da família, o projeto propõe ainda: que a família receba assistência especializada para o enfrentamento do problema da droga e do álcool; que o Estado preste apoio efetivo às adolescentes grávidas prematuramente; que seja incluída no currículo escolar a disciplina “Educação para família”; a prioridade na tramitação de processos judiciais e administrativos em demandas que ponham em risco à preservação e sobrevivência da entidade familiar; a criação do conselho da família no âmbito dos entes federados; o aperfeiçoamento e

promoção à interdisciplinaridade das políticas voltadas ao combate da violência doméstica. Em síntese, proposta busca a valorização e o fortalecimento da entidade familiar, por meio da implementação de políticas públicas, razão pela qual peço o inestimável apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2016.

Deputado ANDERSON FERREIRA PR-PE

Recebido em 20 de fevereiro de 2016
Aceito em 10 de abril de 2016